**CONTRATO N.º CT 2022424/ 608**

UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

07/06/2022, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

[Objeto do contrato]

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em **Avenida da ANIL 6200-502 Covilhã**, das quais é proprietário/arrendatário, conforme Título de Propriedade /Contrato de arrendamento, e onde o IEFP, IP desenvolverá a ação de formação de Eletromecânico/a de Manutenção Industrial EFA NB PRO 01, com uma duração de **1040 horas**
2. **Utilização de 1 sala teórica e prática climatizadas equipadas com:**
Sala teórica
20 cadeiras,
20 Lugares em mesas para os formandos,
1 cadeira para formador
1 mesa para formador,
1 Quadro
1 Videoprojector
Fornecimento de internet
com cedência de espaço com possibilidade de utilização de sanitários e boa luminosidade
com características próprias de uma sala para o ensino teórico.

Sala Prática - Espaço Ofical para realização de formação pratica na área de Eletromecânico de Manutenção Industrial;
Com aproximadamente 380 m2
Energia Monofásica e Trifásica com capacidade para instalação de 2 maquinas ferramenta com motores elétricos de 10 CV.
Água canalizada
Bons acessos instalação de maquinas ferramenta (Torno e Fresadora)

Os espaços deverão ser cedidos com fornecimento de água, eletricidade, climatização, limpeza e vigilância. A limpeza dos espaços utilizados pelos formados deverá ser efetuada todos os dias.

Modalidade de pagamento

O pagamento deverá efetuar-se mensalmente. As faturas estarão a pagamento a partir do dia 1 do mês seguinte a que dizem respeito.

3. O período de utilização do equipamento será de entre as 9,00h e as 17,00h.

Cofinanciado por:





4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.-----

Cláusula 2.ª**[Duração da Prestação dos Serviços]**

O presente contrato tem início previsto em **24/06/2022** e termo previsto em **24/03/2023**.-----

Cláusula 3.ª**[Preço e Condições de Pagamento]**

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **8.954.40€ (Oito mil novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos)**, com IVA incluído, sendo 7.280,00€ correspondentes ao valor dos serviços e 1.674,40 € relativos ao valor do IVA.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço mensal de **7,00 € (Sete euros)** para a utilização das **salas teórica e Prática**;-----
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, de acordo com as horas efetivas de utilização, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 3, e desde que os motivos não sejam imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor-----
5. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D113202F D020208Z001 (Educação e Formação de Adultos) e fonte de financiamento **443** sob o compromisso n.º **CM2022424/2787** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Cofinanciado por:





6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados pelo Sr. Delegado Regional do Centro do IEPF, IP em 16/05/2022 na **I/INF/ 174528/2022/C-PG** (em conformidade com o definido no n.º 5 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho).
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEPF vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Cláusula 4.ª**[Gestor de Contrato]**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é o(a) funcionário(:

Cláusula 5ª**[Denúncia]**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita. -----

Cláusula 6ª**[Rescisão do Contrato]**

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições: -----
- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes; -----
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato; -----
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação. -----
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma

Cofinanciado por:



antecedência mínima de 60 dias. -----

3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato. -----

4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior. -----

5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -----

Cláusula 7.ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco -----

Cláusula 8ª

(Obrigação de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévio e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- Apresentação simples do documento de identificação do representante do Segundo Outorgante; -----
- Documento onde consta a forma de obrigar a entidade; -----
- Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

Cofinanciado por:



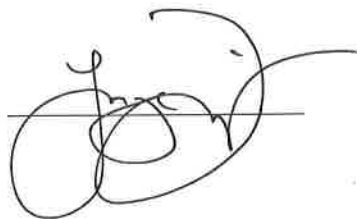
CONTRATO N.º CT 2022424/ 608

- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial/Caderneta Predial/Contrato de Arrendamento/
referente às instalações objeto do presente contrato.

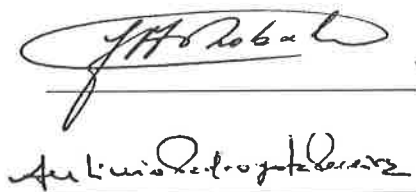
O presente contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas
pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais
documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A. N. I. L.
Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios
A DIREÇÃO
O SEGUNDO OUTORGANTE



Cofinanciado por:

